

**VIGÊNCIA DA LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO DE DADOS  
(LGPD) – MODIFICADA  
PELO PROJETO DE LEI  
1179/2020.**



**TÓPICOS  
RELATIVOS A  
MODIFICAÇÃO  
E O PROJETO  
DE LEI  
1179/2020.**

**CAUSAS PARA MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA;**

**QUANDO A LEI ENTRARÁ EM VIGOR;**

**TRÂMITE DO PROJETO DE LEI 1179/2020;**

**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELAS  
EMPRESAS;**

**OS REFLEXOS DA PRORROGAÇÃO DA LGPD;**

*Para maiores informações, veja a íntegra do Projeto de Lei no endereço eletrônico:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141306>*

# 1. CAUSAS PARA MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA.

*O Projeto de Lei 1179/2020 tem por finalidade flexibilizar as obrigações contratuais em razão da pandemia do COVID19. Nesse cenário, antenado às dificuldades das empresas por conta do COVID19, o aludido projeto de lei concedeu às empresas maior prazo para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.*

- Devido ao atual cenário de calamidade pública, algumas pautas são consideradas prioritárias e a discussão da LGPD é fator de desconcentração em relação às medidas emergenciais que estão sendo tomadas.
- A vigência da LGPD a partir do mês agosto de 2020 seria prejudicial à grande parcela das empresas, as quais, durante esse contexto, não teriam condições de realizar as adaptações necessárias.

## 2. QUANDO A LEI ENTRARÁ EM VIGOR

*O PL 1179/2020 original incluía mais (18) meses de **Vacatio Legis**, prorrogando para 2022 a vigência da LGPD. Entretanto, foram propostas emendas sobre esse tópico, e o substitutivo acatou o escalonamento dessa vigência para a data do 1º de agosto de 2021, quanto aos artigos 52 ao 54, e para o 1º de janeiro de 2021 os demais artigos da Lei Geral de Proteção de Dados.*

- As sanções serão prorrogadas por mais 12 (doze) meses. Desse modo, somente serão ser aplicadas a partir de agosto de 2021.
- Os outros artigos da Lei Geral de Proteção de Dados terão vigência a partir do dia 1º Janeiro de 2021.

### 3. TRÂMITE DO PROJETO DE LEI 1179/2020

*O Projeto de Lei 1179/2020 segue para a Câmara Federal e em seguida será submetido à sanção do Presidente da República.*

- A decisão ainda depende de votação na câmara e sanção presidencial.
- A expectativa mais plausível é que seja sancionada.

# 4.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELAS EMPRESAS;

*Uma das principais finalidades da Lei Geral de Proteção de Dados é situar o Brasil no mercado negocial internacional. No cenário mundial, a proteção de dados é medida exigida nas relações negociais entre as empresas, de modo que, para que as empresas brasileiras não percam concorrência no mercado internacional, se impõe a retomada imediata dos trabalhos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados após a normalização da pandemia COVID19.*

- Por mais que haja notória flexibilização de tempo, a adequação deve ser encarada pelas empresas como um fator prioritário, o qual deve ser retomado o mais breve possível, para que referida prorrogação tenha efeitos benéficos e possibilite às empresas condições de implementação mais alinhadas com as exigências da LGPD.

## 5. OS REFLEXOS DA PRORROGAÇÃO DA LGPD;

*Uma das principais consequências será o maior tempo para que os diversos setores da sociedade possam aprimorar o projeto de adequação, tanto aqueles que já estão em adaptação, quanto os que tiveram implementações sutis ou os que ainda não começaram a se adequar. Dessa forma, o fato a ser levantado é que, nessa ocasião, as empresas que tiveram a oportunidade de já iniciarem tal processo terão seus trabalhos bem adiantados em relação as demais.*

- Ampliação da possibilidade para realização de análises precisas e meticulosas no que se refere ao eventual mapeamento dos dados.
- Momento para análise das medidas de segurança a serem implementadas, bem como para corrigir eventuais inadequações existentes da atividade.
- Tempo para se obter um detalhamento mais claro sobre a constituição, fiscalização e funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Ao tempo em que nos colocamos à disposição para prontamente sanar qualquer dúvida, informamos que quaisquer novidades e atualizações serão prontamente comunicadas.**

**Cândido Albuquerque Advogados Associados**



**[escritorio@candidoalbuquerque.adv.br](mailto:escritorio@candidoalbuquerque.adv.br)**



**(85) 32311288 | (85) 996832906**

09 de Abril de 2020.

